

PROCESSO N.	56.273/2014
NFL	577.2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	ISSQN - PRINCIPAL-MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE PARCIAL ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. APRESENTAÇÃO DE PROVAS. BASE LEGAL: LEI 7186/06 C/C O DECRETO 17.671 E ART. 9º DA PORTARIA 143/2014.

Salvador, 27 de julho de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão d Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL EIRELI
REQUERENTE	MARCOS DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS CÉSAR DE ARAÚJO SILVA
PROCESSO	37375/2014
INSC. IMOBILIÁRIA	273.912-7
NL	IPTU - 2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IMPUGNAÇÃO IPTU 2014. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA ALTERADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO, CONCERNETE A FUNDAMENTAÇÃO E VALOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL EM FUNÇÃO DA REVISÃO ESPECIAL DO VALOR VENAL. APLICAÇÃO DO REDUTOR DE 80% NA BASE DE CÁLCULO. CABE RECURSO ORDINÁRIO - ART. 307 DO CTRMS/LEI 7186.06 EM VIGOR.

CONTRIBUINTE	CABZOL DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO	880548/2007
PROCESSO N.	77449/2007
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	COORDENADOR DA CTJ
EMENTA	ISSQN. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. NO MÉRITO FICA MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA MULTA APLICADA PARA INFRAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. BASE LEGAL ART. 9º DA PORTARIA 143/2014. ISSQN.

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	WELLINGTON LINS ROCHA
REQUERENTE	O MESMO
CPF	007.033.115-49
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	525105-2
PROCESSO (S) Nº	14739/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE NO CADASTRO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD - BASE LEGAL: CTRMS/ LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III E 299-A PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de julho de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Fica notificado, o impugnante relacionado a tomar ciência da decisão no processo relacionado pessoalmente ou por seu Representante Legal no prazo de (05) cinco dias a contar da data da publicação no DOM § único do art. 292 da Lei 7.186/2006 do CTRMS sem prejuízo do prazo recursal do art. 307, do mesmo CODEX.

PROCESSO	CONTRIBUINTE / REQUERENTE
73196/2007	MEDIAL SAÚDE S/A / MARLUZI ANDREA COSTA BARROS (OAB/BA 896 - B E OUTROS
79042/2007	
13427/2008	
38788/2013	
65369/2015	
1476/2018	

Salvador, 27 de julho de 2018

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 016/2018

Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014, alterada pela IN SEFAZ/DGRM nº 15/2016, que estabelece os procedimentos para a análise do processo de avaliação especial de imóveis prevista no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014, com redação dada pela Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 15/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As decisões relativas a processos de Revisão de Valor Venal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Avaliação Especial do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, que resultem em redução do valor venal utilizado para o cálculo dos impostos, deverão observar as seguintes regras de alçada, conforme os valores venais originalmente lançados:

I - até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), competirá ao Chefe do Setor de Mapas de Valores da Coordenadoria de Cadastros;

II - de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), competirá ao Coordenador da Coordenadoria de Cadastros;

III - de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), competirá ao Diretor da Diretoria da Receita Municipal;

IV - a partir de R\$5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo), competirá ao Secretário Municipal da Fazenda;

....." (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 6º-A na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014 com a seguinte redação:

"6º-A. O Coordenador, o Chefe de Setor, os Servidores e os responsáveis pelas decisões sujeitas as alçadas previstas nesta Instrução Normativa deverão emitir relatórios mensais dos processos decididos, enviando-os para a DRM após consolidação da Coordenadoria." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 27 de julho de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27727-2014 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 478.748-0
RECORRENTE: FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS